

Lei nº 3

Institui o quadro de funcionalismo Municipal.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas secreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionalismo municipal da Prefeitura de Rochedo de Minas ficará assim constituído:

CARPO	VENCIMENTO ANUAL
Secretário - Contador	R\$ 300.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	R\$ 240.000,00
4 professores rurais	R\$ 180.000,00
Chefe do Serviço de Obras ou Emprego de Estradas e	

003

003

Cominhos Municipais	R\$ 180.000,00
Fiscal Geral	R\$ 130.000,00
Porteiros - Contínuos	R\$ 72.000,00
Oficial de Secretaria	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Perogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Não obstante, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a fazem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de Pochedo de Minas aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 1963 (mil, novecentos e sessenta e três).

O Prefeito Municipal
Ass. Cláudio Ernesto de Mirambá Vieira